



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 394/97 - pag. 1/11

LEI Nº 394/97

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 1998 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O povo de Mundo Novo, representado pelos vereadores que compõe a CÂMARA MUNICIPAL de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, **aprovou**, e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, para fazer cumprir sua determinação, **sanciono** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Esta lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o ano de 1998.

Art. 2º - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços estimados de acordo com a variação prevista para o exercício de 1998, levando-se em consideração os índices de crescimento dos últimos exercícios, as tendências de recursos para aqueles anos, a manutenção dos serviços públicos necessários e as revisões tributárias decorrentes da legislação em vigor à época da elaboração da peça orçamentária.

Parágrafo Único - A estimativa dos valores das receitas e despesas objeto desta Lei, far-se-á com observância às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e legislação federal complementar aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 2/11

Art. 3º - As despesas obedecerão as prioridades estabelecidas expressamente e especificadas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual de Investimentos do Município.

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta, pela administração pública municipal, de projetos e atividades típicos das administrações estadual e federal.

§ 1º - A despesa com cooperação técnica e financeira ou contrapartidas em convênios, far-se-á em categoria de programação específica, classificada exclusivamente como transferência intergovernamental ou nas dotações próprias, se o patrimônio for conduzido ao acervo municipal, salvo autorização legal específica.

§ 2º - Os Convênios para execução de obras, benfeitorias e reformas em prédios que não sejam de propriedade do Município, terão execução extraorçamentária.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos suficientes, de conformidade com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal pertinente.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DO ORÇAMENTO FISCAL
Seção I
DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo Único - Integrarão o Orçamento Fiscal, os órgãos da administração direta e indireta instituídos por Lei.

Art. 7º - O montante das despesas do Orçamento Fiscal não deverá ser superior ao das receitas.

10/97



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 394/97 - pag. 3/11

Parágrafo Único - As despesas poderão, excepcionalmente, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso verificado seja financiado por operações de crédito, nos termos do art. 167, III, da Constituição Federal ou pela ocorrência do provável excesso de arrecadação prevista na legislação federal pertinente.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo 169, Parágrafo Único, da Constituição Federal, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais respeitarão o limite estabelecido no Art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º - Para efeito de cálculo do disposto neste artigo, serão considerados os gastos com inativos, pensionistas ou segurados do município.

§ 2º - O projeto da Lei Orçamentária para o exercício de 1998 encaminhado à Câmara Municipal, será acompanhado de demonstrativos e anexos, que evidenciem as despesas com pessoal e os encargos sociais decorrentes.

Art. 9º - As despesas com custeio administrativo e operacional deverão, no que couber, enquadrarem-se à variação do Índice Oficial de Inflação em relação aos créditos e realizações correspondentes no orçamento de 1998, salvo no caso de comprovada insuficiência, decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados à comunidade, ou de novas atribuições no decorrer do exercício de 1998.

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo, excluem-se do disposto neste artigo as despesas indicadas no artigo 8º, desta lei.

Art. 10 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para o atendimento da educação infantil e ensino fundamental ou especial a cargo do Município.

Art. 11 - Ao Município compete a arrecadação de todos os tributos instituídos e determinados nas Constituições Federal e Estadual vigentes.

Ly



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 4/11

Art. 12 - A Receita Tributária Municipal não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do total das Receitas Orçamentárias, ~~desconsideradas as decorrentes de operações de crédito, possibilitando ao Município firmar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com a União ou com o Estado.~~

Art. 13 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de dotações a título de ~~subvenções~~ sociais para entidades públicas federais, estaduais e municipais, inclusive fundações mantidas pelo poder público, ressalvadas as destinações para atendimento das ações de assistência social, educacional ou cultural a cargo do Município, ou de incentivo ao desenvolvimento ~~agropecuário, industrial e comercial~~ quando se tratar de interesse da municipalidade.

Parágrafo Único - A transferência a entidades privadas, sem fins lucrativos, somente terão recursos incluídos na Lei Orçamentária Anual, desde que:

- I - sejam consideradas de utilidade pública municipal;
- II - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviço social;
- III - atendam ao disposto na art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;
- IV - sejam vinculadas a organismos internacionais autorizados a exercerem atividades no território nacional;
- V - desenvolvam ações de relevante interesse sócio-econômico para a coletividade.

Art. 14 - As receitas próprias de órgãos, fundos, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ~~serão~~ programadas para atender, preferencialmente e respeitadas as peculiaridades de cada um, gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outros necessários à sua manutenção ou investimentos prioritários, ~~bem como~~ a racionalização das despesas e obtenção de ganhos de produtividade, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 5/11

Seção II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 15 - Na fixação das despesas serão observadas as seguintes prioridades:

- I -** na elaboração da proposta orçamentária, o órgão central de orçamento ouvirá, através dos órgãos municipais correspondentes, de comissão representativa da sociedade e de associações da comunidade, as prioridades de projetos, obras e serviços de interesse do Município, relacionados especialmente ao desenvolvimento regional, à cultura, aos atributos sócio-econômicos e outros influentes;
- II -** as dotações à conta dos recursos orçamentários destinados às despesas de capital, observarão a participação relativa de até 30% (trinta por cento), admitida uma variação de até 50% (cinquenta por cento), sobre esse percentual.
- III -** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será igual a 10% (dez por cento) das receitas correntes do Município, com fulcro no artigo 19, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Para os fins previstos no inciso III, deste artigo, entende-se por receitas correntes do Município aquela definida no parágrafo 1º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4.320/64, excetuadas as decorrentes de indenizações e restituições, transferências em razão de convênios, acordos, ou ajustes, alienações de bens e operações de crédito.

§ 2º - O montante correspondente às dotações do Poder Legislativo será repassado em quotas mensais a título de duodécimo.

Art. 16 - A inclusão de operações de crédito no orçamento, somente serão consignadas até o valor autorizado em legislação específica ou consignada em percentual, inclusive das despesas autorizadas por lei.

Parágrafo Único - No decorrer do exercício, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, desta Lei, poderão ser incorporadas à receita, operações de créditos devidamente autorizadas, exclusive do valor previsto, bem como as aplicações respectivas, respeitado o inciso III, do Art. 167, da Constituição Federal vigente.

Deg



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 6/11

Seção III
DAS REVISÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 17 - O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente a:

- I - revisão da legislação e cadastramento imobiliário, para efeitos do lançamento do IPTU e, ~~bem assim~~, das taxas de serviços;
- II - recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança, inclusive com a instituição de mecanismos de ~~terceirização da execução fiscal, se necessário~~;
- III - reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI;
- IV - controle da Circulação de Mercadorias, produzidas e comercializadas no Município, para efeitos do índice de participação do ICMS;
- V - amostragens populacionais periódicas, visando a obtenção de ganhos maiores ~~nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM~~, distribuídos em função da receita da União, do Imposto de Renda e Imposto Sobre Produtos Industrializados;
- VI - Aperfeiçoamento dos critérios de cobrança de tributos, especialmente ~~Imposto Sobre Venda de Combustíveis Líquidos e Gasosos~~ e outros e das correções dos créditos do Tesouro Municipal pagos em atraso;
- VII - recuperação dos investimentos, através da cobrança da Contribuição de Melhoria, determinada em lei;
- VIII - cobrança, através das Taxas de Serviços Prestados ou de Exercício do Poder de Polícia, de custos atualizados, em acordo com dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades, vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de ~~serviços~~, comércio e indústria em geral.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 7/11

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
DO ORÇAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 18 - Os orçamentos das Administrações Indiretas, constarão da Lei Orçamentária Anual, em dotações globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos.

Parágrafo Único - Da Lei Orçamentária Anual constarão os valores em dotações globais, da receita e despesas das administrações indiretas, cujos orçamentos serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E
ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 19 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 1998, que apresentará, conjuntamente, a programação de Orçamento Fiscal, as discriminações das despesas far-se-ão por categorias de programações, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível:

I - o Orçamento Anual a que pertence;

II - a natureza das despesas, obedecendo as seguintes classificações:

a) - Despesas Correntes:

- 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- 2 - Material de Consumo;
- 3 - Serviços de Terceiros e Encargos;
- 4 - Juros e Encargos da Dívida;
- 5 - Outras Despesas Correntes, transferências, com classificações;
- 6 - Despesas de Exercícios Anteriores;

b) - Despesas de Capital:

- 1 - Investimentos;
- 2 - Inversões Financeiras;
- 3 - Amortizações das Dívidas;
- 4 - Outras Despesas de Capital, transferências, com classificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 8/11

- § 1º - A classificação a que se refere o inciso II, do “Caput” deste artigo, corresponderá aos agrupamentos dos elementos de natureza da despesa, conforme a estrutura orgânica do Município, definida na Lei Orçamentária Anual.
- § 2º - As despesas e receitas do Orçamento Fiscal serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou superávit corrente, e o total do orçamento.
- § 3º - A Lei Orçamentária Anual, incluirá, dentre outros os demonstrativos:
- I - das receitas do Orçamento Fiscal, obedecido ao previsto no art. 2º, § 1º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964;
 - II - da natureza da despesa, para cada órgão;
 - III - dos recursos necessários a amparar o desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 212, da Constituição Federal vigente e, no que já for aplicável, da Lei 9.424/96.
- § 4º - Além do disposto no “caput” deste artigo, o resumo geral das despesas, do Orçamento Fiscal, será apresentado na forma do anexo 2, da Lei nº 4.320/64 ou na forma determinada pela legislação complementar federal.
- § 5º - As categorias de programações serão identificadas segundo os órgãos e unidades orçamentárias, por programa de trabalho, consolidando as funções, programas e subprogramas, por projetos e atividades, conforme o vínculo de recursos, e finalmente, por órgãos e funções.
- § 6º - As propostas de modificações ao projeto de Lei Orçamentária Anual, bem como os projetos de créditos adicionais a que se refere o artigo 166, da Constituição Federal, serão apresentadas com a forma, o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas na legislação complementar federal, no que couber.

Art. 20 - O projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e com o detalhamento descrito nesta Lei, aplicando-se, no que couber, as demais disposições estatuídas pela legislação complementar federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 9/11

Art. 21 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal deverá:

- I** - explicitar, sinteticamente, a situação econômico-financeira do Município, dívida fundada, dívida fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar, outros compromissos financeiros, justificação da receita e despesas, particularmente no tocante ao orçamento de capital, bem como a posição dos limites a que se refere o art. 167, inciso III e o art. 169, da Constituição Federal e artigo 38, do ADCT;
- II** - informações e dados relacionados aos projetos de investimentos, de forma a identificar os objetivos a serem especificados no Plano Plurianual de Investimento do Município.

Art. 22 - O órgão central, encarregado do planejamento orçamentário, comandará as alterações orçamentárias, observadas as reduções, contenções e não aplicações de despesas em determinadas unidades, em favor das demais unidades orçamentárias, objetivando a aplicação em áreas prioritárias de maior concentração de necessidade de serviços públicos.

Art. 23 - A abertura de créditos adicionais indicará, obrigatoriamente, as fontes de recursos pertinentes.

Parágrafo Único - Os créditos suplementares, autorizados na lei Orçamentária Anual, abertos por Decreto do Poder Executivo, atenderão, no que couber, o exigido para o Orçamento Geral do Município, além da rigorosa observância das normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64, ou legislação complementar que venha a sucedê-la.

Art. 24 - As prestações de contas anuais do Município incluirão relatórios de execução sintetizados, com a forma e detalhes apresentados na Lei Orçamentária Anual.

De



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
“Governo Popular e Participativo”

Lei nº 394/97 - pag. 10/11

CAPÍTULO V-
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 -** Se o Projeto de Lei Anual não for aprovado pela Câmara Municipal até 15 de dezembro do atual exercício, e devolvido no prazo regimental ao Poder Executivo para sanção, a Prefeita Municipal promulgará a Lei Orçamentária a vigorar para o exercício de 1998, de acordo com o Projeto de Lei original enviado à Câmara Municipal.
- Art. 26 -** Acompanhará a Lei Orçamentária Anual o Plano Plurianual de Investimento, objetivando as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada.
- Art. 27 -** O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidades que integram o orçamento de que trata esta Lei, os quadros de detalhamento das despesas especificando, para cada categoria de programação, ao menos no seu menor nível, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.
- Parágrafo Único -** Até 31 de janeiro de 1998, observadas as prioridades da política governamental, serão divulgados os valores orçamentários para cada órgão, a nível de menor categoria de programação possível, facultadas as distribuições em cotas trimestrais e por trimestre, sucessivamente e, se for o caso, levando-se em consideração as entradas de recursos e as aplicações em concordância com as programações das despesas e com as contenções respectivas nos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, em função dos efeitos inflacionários na receita e as tendências de arrecadações temporárias de determinados tributos.
- Art. 28 -** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, pela Prefeita Municipal, até 15 de outubro de 1997, observadas, no entanto, as disposições estabelecidas pela legislação complementar federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
"Governo Popular e Participativo"

Lei nº 394/97 - pag. 11/11

Art. 29 - Os créditos adicionais somente poderão ser efetivamente abertos, desde que cumpridas as formalidades do art. 167, inciso V e seus parágrafos 2º e 3º, da Constituição Federal, obedecidas as disposições dos artigos 7º, 40 a 46, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, ou legislação federal superveniente.

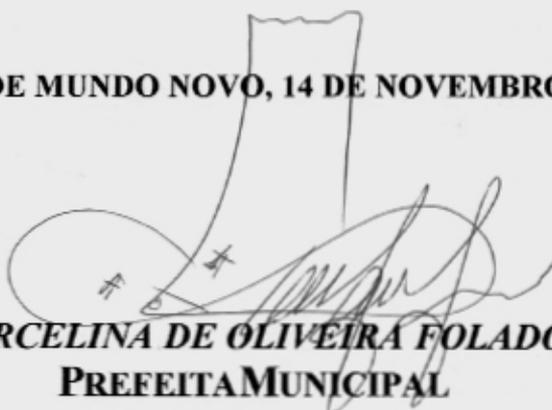
Art. 30 - Se, no decorrer do exercício de 1.998, as despesas, face a variação de preços, tender a ultrapassar os quantitativos orçados, os quais são objeto de índice de crescimento pré-fixado, e a receita também comportar-se acima dos níveis das despesas estimadas, o Prefeito poderá propor à Câmara Municipal adequação orçamentária compatibilizada aos efeitos inflacionários, corrigindo monetariamente os valores quantificados no projeto originalmente aprovado.

Parágrafo Único - Da mesma forma, se o comportamento da receita e despesa tender a reduzir, em função de baixa taxa inflacionária, o Prefeito proporá as medidas adequadas de contenção de despesas.

Art. 31 - Na elaboração orçamentária para 1.998, observar-se-á a continuidade dos planos, programas e projetos do governo iniciados até 1.997, implementados, se necessário, observadas as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual de Investimento e outras detectadas junto a comunidade e Câmara Municipal, no que couber e de conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município, naquilo que for aplicável.

Art. 32 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observadas ~~as normas federais complementares~~, em vigor ou supervenientes.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, 14 DE NOVEMBRO DE 1997



DORCELINA DE OLIVEIRA FOLADOR
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO "O LIBERAZ"

n. 105, Data 25/11/97